Camara

LEI Nº 1.854/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS– BANCO DE ALIMENTOS.

O Prefeito do Município de João Pinheiro, Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelos inciso I, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município João Pinheiro/MG, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos de João Pinheiro tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos de João Pinheiro:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de João Pinheiro/MG e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) unidades de Defesa Civil Municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos de João Pinheiro.

§ 1° Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos de João Pinheiro poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 2° Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 5º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Departamento de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 20 de Fevereiro de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município.